



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cmguararema.sp.gov.br

Lido no Exposto da
Sessão Ordinária

17/06/19

INDICAÇÃO Nº 223/2019

Indico à Mesa da Câmara, nos termos regimentais, a apresentação de proposição para incluir no Regimento Interno da Câmara Municipal a obrigatoriedade das Audiências Públicas dos Projetos de Leis Orçamentárias, em trâmite na Câmara Municipal, de serem realizadas antes do prazo final para apresentação de emendas parlamentares.

Justificativa

Como sabido, a tramitação dos Projetos de Leis Orçamentárias exige a realização de audiências públicas. Trata-se de uma forma de promover a participação popular no processo de decisão sobre a coisa pública, neste caso, nas leis orçamentárias municipais.

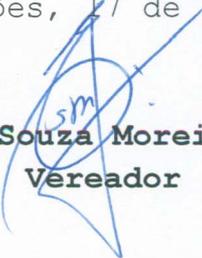
Vale lembrar que as tramitações dos projetos de leis orçamentárias dispõem de um rito especial, cujo prazo para a apresentação das emendas parlamentares é de 10 dias a partir do recebimento da propositura pela Comissão Permanente de Finanças.

Neste sentido, é importante e necessário que a realização das audiências públicas ocorra antes do prazo final para a apresentação das emendas parlamentares, quando poderão ser acolhidas as sugestões e conclusões obtidas nas audiências.

Por fim, considerando que a Mesa da Câmara tem competência para propor a alteração do Regimento Interno da Câmara, é que faço a presente Indicação.

Pelo exposto, por considerar uma medida justa e necessária, contamos com o apoio nos nobres Pares.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2019.


Egilson Souza Moreira Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cmguararema.sp.gov.br

MINUTA PROJETO DE RESOLUÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Acrescenta o Art. xx no Regimento Interno da
Câmara Municipal.

Art. 1º Acrescenta o Art. xx no Regimento Interno da Câmara
Municipal, com a seguinte redação:

"Art. xx. As audiências públicas dos projetos de leis
orçamentárias em trâmite na Câmara Municipal devem ser
realizadas antes do prazo final para apresentação de emendas
parlamentares."

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, xx DE JUNHO 2019.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO